

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000039/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/01/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067178/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.021524/2012-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/11/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEY FRANCISCO LACERDA TRAVASSOS;

E

J M LUBRIFICANTES E PECAS P/VEICULOS LTDA, CNPJ n. 54.955.224/0004-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEANDRO APARECIDO NASSULA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS IND TRANSP ARM, DIST VENDAS INTERNAS E EXT EXP E IMP DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS DO DF GOIAS MUNIC PLANALTINA GO AG**, com abrangência territorial em **DF**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de Março de 2012, os pisos salariais serão mantidos de conformidade com o estipulado nesta cláusula, observando que durante a vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, estes não poderão ser inferiores aos valores abaixo discriminados para as seguintes funções:

#### **FUNÇÃO**

#### **SALÁRIO**

**Operador de Empilhadeira.....R\$ 776,95**  
**Auxiliar de Supervisão..... .R\$ 941,76**

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários normativos (pisos salariais) serão reajustados com o percentual de **08% (oito por cento), retroativo a 1º de março de 2012**, aplicados sobre os salários vigentes e por conta deste reajuste o Sindicato dá plena, total e irrevogável quitação da reposição do período compreendido de **Março de 2011 a Fevereiro de 2012**.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS:**

A empregadora garantirá o salário dos empregados sobre quarenta e quatro horas semanais durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a quinze dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUES**

A **Empresa** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, por ocasião do pagamento, contracheques com discriminação pormenorizada das colunas de débito e crédito.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A **Empresa**, inscrita no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e Decreto 05/91, fornecerá Vale Refeição, sem naturezas salariais, equivalente de 26 (vinte e seis) folhas por mês, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Esse valor poderá ser pago diretamente para o funcionário

através de seu contracheque ou depósito à parte, mediante recibo, sem natureza salarial.

**§ Primeiro** Dos valores concedidos a título de refeição, será subsidiado pela JM Lubrificantes e Peças para Veículos LTDA, 100% (cem por cento), não levando débito algum aos empregados.

**§ Segundo** Todas as faltas justificadas ou não ao trabalho implicarão na redução do valor correspondente do vale refeição a ser fornecido no mês posterior as faltas.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA OITAVA - VALES TRANSPORTES

A **Empresa** procederá à concessão dos **Vales Transportes** para todos os funcionários, em quantidade suficiente para o trajeto de **ida e volta, residência/trabalho/residência**, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de **6% (seis por cento)** sobre o salário base de conformidade com a **Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, Art. 4º, parágrafo único**.

**§ Primeiro** Os valores dos Vales serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

**§ Segundo** Quando da concessão dos **Vales Transportes**, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente às passagens dos dias de trabalho, que não integrará o salário para quaisquer fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, em rubrica destacada no contracheque.

**§ Terceiro** O empregado se compromete a utilizar o **Vale-Transporte** exclusivamente para o seu trajeto **residência-trabalho-residência**, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa**. As faltas justificadas ou não, implicarão na redução do valor correspondente aos **vales transportes** que serão fornecidos no mês seguinte.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA DE FUNCIONÁRIOS

A Empresa estabelecerá Seguro de Vida em favor de seus funcionários, com a seguinte cobertura:

EVENTO	VALOR DO PRÊMIO
MORTE NATURAL .....	R\$ 25.000,00
MORTE POR ACIDENTE .....	R\$ 50.000,00
INVALIDEZ TOTAL POR ACIDENTE .....	R\$ 20.000,00
AUXÍLIO FUNERAL .....	gastos até ..... R\$ 2.500,00

§ **Primeiro** O custo total das apólices de seguro de que trata o Caput desta cláusula, será custeado em **100% (cem por cento)** pela **Empresa**, que manterá cópia atualizada da apólice disponível, para eventuais solicitações.

§ **Segundo** Os valores estabelecidos no Caput desta cláusula serão devidos a partir do vencimento das apólices na vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

§ **Terceiro** Fica assegurado neste Instrumento Coletivo de Trabalho que se a **Empresa** tiver o benefício do seguro de vida em grupo de funcionários e for superior ao deste Instrumento Coletivo de Trabalho, este seguro da **Empresa** é o que prevalecerá.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

A **Empresa** fica obrigada a fornecer mensalmente a todos os empregados, a cesta básica gratuitamente, onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

**10 Kg de arroz tipo 1,**  
**04 Kg de feijão tipo 1,**  
**10 Kg de açúcar,**  
**04 unidades de óleo de soja 900 ml,**  
**02 Kg de macarrão,**  
**01 extrato de tomate 370g**  
**01 Kg de café moído,**

**01 Kg de farinha de mandioca,  
01 Kg de sal,  
01 tempero completo 370g,  
01 Kg de fubá,  
02 latas de sardinha,  
01 doce de goiabada 500g,  
02 pacotes com 04 unidades de papel higiênico cada,  
02 unidades de creme dental 90g,  
02 unidades de sabonete**

**§ Primeiro** O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o **Ticket refeição até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.**

**§ Segundo** - O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

**§ Terceiro** Fica fixado o valor de R\$87,00 (oitenta e sete reais), independentemente se no decorrer dos meses coberto por esse Acordo, houver alteração de quantidade e valores dos itens da relação acima.

**§ Quarto** - Os funcionários que tiverem faltas injustificadas no decorrer do mês, também não terão direito à referida gratificação.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões de contrato de trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do contrato de trabalho for superior a **06 (seis) meses** e no prazo determinado pelo **Artigo 477 e seus parágrafos do texto consolidado.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

A Empresa obriga-se a fornecer carta de apresentação ao empregado desligado, exclusivamente sem justa causa ou a pedido espontâneo, no ato

da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA**

Ocorrendo dispensa do empregado, por iniciativa da **Empresa** ou do empregado, a empregadora pagará, junto com as demais verbas rescisórias, pelo valor vigente da época, o saldo credor das horas ou compensará durante o Aviso Prévio.

**§ Único** No caso de dispensa, por iniciativa da Empresa, havendo saldo devedor por parte do empregado, é facultada a Empresa descontar o valor referente até 30 (trinta) horas, no ato do pagamento da Rescisão Contratual.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA**

Aos empregados que faltarem doze meses para aposentadoria em seus prazos mínimos, que tenham no mínimo dez anos de serviços na empresa, é concedido garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa ou encerramento das atividades da Empresa no seu local de trabalho, ou ainda revisão contratual decorrente de demandas apresentadas pelo cliente tomador dos serviços da JM LUBRIFICANTES E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. O empregado fica obrigado a comprovar tal condição antes do início da garantia, através de documentos e protocolo do tempo de serviço para a concessão do benefício.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROMOÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO OU ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

À Empresa é permitido fazer substituição temporária dos empregados, na forma da Lei, ocasião em que são devidos aos substitutos, por um período superior de 30 dias, os salários e demais vantagens atinentes aos substituídos. Os demais casos, à exceção do empregado em treinamento, serão considerados para todos os efeitos legais, promoção, desvio de

função ou acumulação de função.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE QUANTO DE BENEFÍCIO**

O empregado afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário terá assegurado o emprego até **30 (trinta) dias** após o seu retorno, observadas as disposições contidas na **Lei 8.213/91**.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO**

A **Empresa** deverá ter em suas dependências, um vestiário com banheiros e armários para seus funcionários.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Aos empregados que trabalharem em dias destinados ao **Repouso Semanal e/ou feriados** será devido o pagamento ou concessão de uma refeição por jornada, que não integrará à remuneração para quaisquer fins trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

**§ Primeiro** - Fica facultada a **Empresa**, o estabelecimento da jornada de trabalho em **domingos e feriados**, para atender a demandas extraordinárias de entregas de produtos, mediante a compensação das horas trabalhadas.

**§ Segundo** - A Empresa se obriga a comunicar aos funcionários envolvidos nas demandas extraordinárias com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas**, da sua necessidade dos trabalhos em **domingos e feriados**.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PONTO**

As horas extraordinárias e as horas normais, quando controladas, ou seja, em serviços internos, serão anotadas na mesma ficha ou cartão de ponto ou registro de ponto eletrônico.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS**

As horas trabalhadas em domingos e feriados serão acrescidas em 100% (cem por cento)

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS   PREMISSAS**

As partes estabelecem a Jornada Flexível de Trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor.

**§ Único** - Fica acordado desde já, que o percentual referente ao pagamento das Horas Extras, caso venha a ocorrer, será o constante do Acordo Coletivo vigente à época em que as mesmas forem realizadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS   OBJETIVO**

O presente Acordo visa definir as condições para que seja implantada a Jornada Flexível do Trabalho, definindo as condições operacionais, direitos e deveres das partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS   FORMA E APLICAÇÃO**

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, respeitado os seguintes requisitos:

**Parágrafo Primeiro:** Trabalho além das quarenta e quatro horas semanais: conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, inclusive nos feriados, não podendo ultrapassar de duas horas diárias, perfazendo um total de dez horas por dia de trabalho; e, nos

trabalhos em escala de revezamento, sendo nestes setores o domingo considerado dia normal, exceção dos serviços prestados em descanso semanal remunerado (domingo), onde houver a escala de revezamento, quando se observa a conversão de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.

**Parágrafo Segundo:** Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a Empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período noturno, ou seja, conforme a Lei.

**Parágrafo Terceiro:** O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a necessidade de ambas as partes, evitando coincidir com os dias de descanso do empregado.

**Parágrafo Quarto:** A empregadora fornecerá aos empregados, extrato mensal informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas. Estabelecerá também nos controles de frequência, o registro do Banco de Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em Juízo, com o reconhecimento de forma especial de compensação de Jornada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Fica estabelecido que o prazo de quitação do banco de horas será no mês de Dezembro de cada ano. Caso o trabalhador se encontre em débito no referido banco de horas, os mesmos serão suportados pela empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados aqui representados não poderão pleitear o pagamento de Jornada Extraordinária durante a vigência do presente Instrumento, a qual será resgatada sob a forma aqui convencionada.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de ocorrer, via Emenda Constitucional, redução da jornada semanal, esta será aplicada imediatamente ao presente Acordo, respeitando a empregadora o limite estabelecido.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO EMPREGADO**

Será abonada a falta do empregado estudante, em dia de prova escolar obrigatória ou concurso, desde que o empregado avise com antecedência de 48 horas e que comprove sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será compensada com horas extras extraordinárias feitas ou a fazer no decorrer do ano.

**Parágrafo Único** As faltas e horas justificadas não interromperão a contagem de tempo de serviço para fins de pagamento dos adicionais previstos neste instrumento ou nos contratos individuais de trabalho.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA EMPREGADORA**

A empregadora fixará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias da semana em que haverá trabalho extra, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger a todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EPI S**

**A Empresa** fornecerá gratuitamente a seus empregados, os **EPI`s**

Equipamento de Proteção Individual, necessários ao exercício da função, realizando sua reposição dentro dos prazos definidos para cada **EPI**. O empregado deverá zelar pelo uso adequado do **EPI** recebido, mantendo-os limpos e higienizados. O dano ou extravio do **EPI**, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente, exceto quando em caso de roubo ou furto comprovado. Os **EPI`s**

usados deverão ser devolvidos a **Empresa**, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independente do motivo.

**Parágrafo Único** - Os empregados se comprometem a utilizar os **EPI`s** fornecidos durante a jornada de trabalho, seguindo as orientações, treinamentos e procedimentos internos. A não utilização deliberada implica em falta grave pelo empregado, passível de penalidades na forma da Lei.

### Uniforme

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A **Empresa**, semestralmente fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniforme constituído de duas calças e duas camisas; e, a cada ano, um par de botinas.

**Parágrafo Único** - O empregado deverá zelar pelo uso adequado do uniforme e botina recebidos, mantendo-os limpos e higienizados. O dano ou extravio do uniforme ou botina, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente, salvo em caso de furto ou roubo comprovado. Os uniformes e botinas usados deverão ser devolvidos a **Empresa**, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independentemente do motivo.

### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A **Empresa** obriga-se a aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos conveniados do **SINTRABE**, para fins de justificativa de falta ao serviço.

**Parágrafo Único** - O prazo para apresentação à **Empresa** de atestado médico e/ou comprovante de comparecimento ao sindicato ou convênio,

será o da data de seu vencimento.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

O Sindicato Laboral fica autorizado a utilizar os quadros de avisos da **Empresa**, para divulgação de matérias de interesses da categoria profissional, desde que não seja ofensivo à empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIO**

A **Empresa** compromete-se a fornecer trimestralmente mediante solicitação do **SINTRABE**, a relação dos funcionários, especificando a função, remuneração e números de vagas a preencher.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE NEGOCIAL MED/ODONTOLÓGICA**

Fica estabelecido que a **Empresa** desconte de todos os empregados uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) para manutenção de assistência médica e odontológica em favor dos mesmos, fornecida **Sindicato**, e que deva ser recolhida na **Caixa Econômica Federal, Agência Planalto n. 0002 Operações n. 003, Conta Corrente n. 4940-4** no setor bancário sul até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** do referido desconto.

§ **Primeiro** - É dado ao empregado o direito de desautorizar o referido desconto desde que venha se manifestar por escrito em **02 (duas) vias** e pessoalmente na sede do **Sindicato**.

§ **Segundo** Fica estabelecido que a Empresa repassará à entidade sindical, mensalmente, o valor estabelecido no parágrafo anterior, para cada empregado contribuinte no mesmo valor de R\$10,00 (dez reais) a título de manutenção dos convênios adquiridos pelo **Sindicato Laboral**, em favor dos empregados da referida **Empresa**.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PRÉVIA**

A **Empresa** se compromete em aceitar a conciliação constituída junto com o **Sindicato Patronal** da categoria, ou, desde que haja interesse destes, a Comissão de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, com caráter intersindical que terá sua constituição e normas de funcionamento definidas através de termo estabelecido entre as partes.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO DE COMPETÊNCIA**

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/644 letra C da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação da cláusula deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

NEY FRANCISCO LACERDA TRAVASSOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

LEANDRO APARECIDO NASSULA

Procurador

J M LUBRIFICANTES E PECAS P/VEICULOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .